



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.649 DE 03 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 11 (onze) professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, até 03 (três) professores de Filosofia, até 04 (quatro) professores de Estudos Sociais, até 04 (quatro) professores de Ciências e até 06 (seis) professores de Língua Portuguesa, todos com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 11 (onze) professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, até 03 (três) professores de Filosofia, até 04 (quatro) professores de Estudos Sociais, até 04 (quatro) professores de Ciências e até 06 (seis) professores de Língua Portuguesa

Parágrafo único. A carga horária para os Professores referidos no caput será de 20 horas semanais, com remuneração de R\$ 599,35 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) para os professores de Educação Infantil e Anos Iniciais (Nível 1), e R\$ 671,27 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) para os demais professores elencados no artigo anterior (Nível 2).

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados no artigo acima são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

Parágrafo único. As contratações objetos desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 11- Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.058 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de março de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração